



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 015/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AMANDA RIGHES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Marcelino Champagnat, nº 50, Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.479/0001-56 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 009/2022 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.653/2021, de 05/03/2021, sendo ofertado o curso descrito abaixo:

ITEM	CURSO	HORA/SEMANAL	VALOR POR HORA/AULA R\$
04	BALLET	04h	R\$ 117,00

**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**ITEM 04 – BALLET**

Esse curso visa inserir crianças e adolescentes na arte da dança, através de técnicas de ballet clássico iniciante, intermediário e avançado, dando início ao trabalho de formação de bailarinos.

**Faixa etária:** Crianças e adolescentes de 03 a 17 anos de idade.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos disponibilizarão os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos acompanharão as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder o que é solicitado pela SMEC.

Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando houver necessidade.

O profissional deverá acompanhar os alunos em apresentações municipais e regionais, bem como deverá ter os recursos necessários para dar aula.

**Será exigido do professor:**

Cursos de técnicas de Ballet Clássico intermediário e avançado;

Curso de estudos teóricos e Curso de Fundamentos de percepção corporal.

Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.

**Quantidade de aulas semanais:** 04 horas semanais.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor por hora/aula de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

a) O pagamento será efetuado mensalmente tendo por base as horas/aulas ministradas, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente revisada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

mês subsequente ao da prestação dos serviços;

b) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; eventuais paralisações das aulas; além da eventual falta de prestação de serviço.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0705 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0011.2234 – Educação Fundamental

(0778) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 Recurso Livre

0902 – Secretaria Municipal do Turismo, cultura e Desporto

13.392.0016.2089 – Preservação das Culturas

(0942) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 Recurso Livre

## **DA VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA QUINTA:**

a) O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor de cada curso terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a autorização expressa pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA fica ciente pela presente que a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos serão suspensos na hipótese de inviabilidade de execução dos cursos em decorrência de impedimento ante necessidade de observância das regras de distanciamento social controlado impostas pelo Covid-19.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;

b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;

c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;

d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;

e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;

f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

h) **cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

São obrigações da CONTRATANTE:

a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;

b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;

c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

d) fornecer o material esportivo e didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de futebol, canto, canoagem, dança e flauta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
  - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - comportamento inidôneo;
  - cometimento de fraude fiscal;
  - fraudar a execução do contrato;
  - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**Município de Santa Tereza/RS**  
**Gisele Caumo**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA**  
**Amanda Righes - ME**  
CNPJ: 24.542.479/0001-56

**Aprovado**  
**Procurador Jurídico**  
**Cassiano Scandolara Rodrigues**  
**OAB/RS. 102.42**